

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E OBJETO.

- 1.1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, SITUADOS NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS - PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PLACAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO	UND	QUANT.*	VALOR UNT.
DIESEL S10	LITRO	25.000	R\$ 6,79
GASOLINA COMUM	LITRO	39.200	R\$ 7,17

Destaca-se que a Contratante irá consumir conforme a sua necessidade, não sendo obrigada a consumir toda a quantidade indicada nesse instrumento.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O credenciamento de postos de combustível automotivo situados na zona urbana do município de placas para Secretaria de Assistência Social visa garantir o fornecimento contínuo e adequado de combustível para a frota de veículos e a realização das atividades essenciais da Secretaria, com foco na eficiência operacional, conformidade com a legislação ambiental e redução de custos. Isso permite maior flexibilidade, eficiência logística e segurança no fornecimento imediato de combustíveis, garantindo que as atividades operacionais não sejam interrompidas. O ciclo de vida da contratação contempla a identificação e habilitação dos postos específicos, o fornecimento contínuo de combustível conforme a demanda e a atualização periódica dos preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A administração pública poderá controlar os abastecimentos por meio de critérios claros e padronizados, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

O credenciamento possibilita a construção de uma rede de fornecedores que oferece condições padronizadas de fornecimento, garantindo riscos como a indisponibilidade de combustíveis e garantindo a execução dos serviços essenciais do município. Além disso, será implementado um sistema de rodízio semanal entre os postos credenciados, promovendo equidade não satisfatória e estimulando a competitividade saudável entre os fornecedores.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade de contratação de postos de combustível para a Secretaria de Assistência Social está diretamente relacionada ao atendimento de diversas demandas operacionais e emergenciais da Secretaria, que envolvem a utilização de veículos para realizar serviços essenciais para a população. Esses serviços englobam ações contínuas de assistência social, saúde, educação e apoio emergencial, que dependem de uma frota de



SEM ASS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

veículos adequadamente abastecida. A necessidade contínua de combustível para garantir que os veículos da Secretaria possam cumprir essas atividades é uma condição básica para a execução de suas funções. Os postos de combustível são essenciais para assegurar que o abastecimento da frota ocorra de maneira regular e eficiente. A falta de combustível pode causar a interrupção das atividades, o que impactaria diretamente no atendimento à população, especialmente àquelas em maior situação de vulnerabilidade social. Além disso, a Secretaria de Assistência Social precisa garantir que o combustível fornecido tenha qualidade e atenda a todos os requisitos legais, ambientais e técnicos exigidos pela legislação brasileira, especialmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021 trata da possibilidade de contratação direta, sem a necessidade de licitação, em casos de urgência ou emergência. A contratação de combustíveis para o abastecimento dos veículos da Secretaria de Assistência Social, no contexto da Lei nº 14.133/2021, se justifica com base em circunstâncias que envolvem a necessidade de atender com urgência e de forma contínua os serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria, como o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social, onde o transporte é fundamental para a execução de programas e serviços. Em relação ao credenciamento, a Lei permite que, em vez de realizar uma licitação tradicional, o credenciamento seja utilizado como uma modalidade de contratação para a seleção de fornecedores qualificados. O credenciamento é especialmente útil quando se busca estabelecer um banco de fornecedores habilitados para fornecimento contínuo, sem a necessidade de processos licitatórios repetitivos para cada aquisição. No caso específico dos postos de combustível, o credenciamento permite a contratação de diversos fornecedores qualificados, garantindo flexibilidade, competitividade e continuidade no fornecimento de combustível para a frota da Secretaria.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) **Localização e Abrangência:** O credenciamento será direcionado para postos de combustíveis localizados na zona urbana da cidade de Placas/PA, atendendo à necessidade de aquisição de combustível da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Placas no Estado do Pará. A proximidade reduz custos logísticos e permite que os veículos operem com maior agilidade.
- b) **Normas de Segurança:** Os postos credenciados deverão atender às normas de segurança vigentes, incluindo a Conformidade com as regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
- c) Registro na ANP.
- d) **Fornecimento Imediato:** Os postos credenciados deverão garantir o fornecimento imediato de combustíveis para a frota assistencial, sem restrições de horários, permitindo abastecimentos contínuos, inclusive em situações de urgência ou emergência.
- e) **Atualização de Preços:** Os preços serão ajustados periodicamente a cada 5 meses, quando será solicitado pelo credenciado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo estabilidade contratual e alinhamento com as condições de mercado.
- f) **Estrutura de Controle:** Para maior eficiência na gestão, o sistema deve contemplar: Registro dos abastecimento, identificação do veículo e do motorista no ato do



SEM ASS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

abastecimento.

Relatórios periódicos para controle do consumo e planejamento da demanda.

6. Sustentabilidade: A administração poderá priorizar posições que demonstrem práticas sustentáveis, como o uso de tecnologias para redução de impactos ambientais e a destinação correta de resíduos provenientes das importações.

7. Capacidade de Armazenamento e Atendimento: Os postos devem possuir capacidade suficiente de armazenamento para garantir o fornecimento contínuo, evitando interrupções.

8. Atendimento a Veículos Diversos: Os postos credenciados deverão possuir infraestrutura para atender os diferentes tipos de veículos da frota da Secretaria com a oferta de combustíveis adequados para cada categoria.

9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser fornecido de modo a PRONTA ENTREGA, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item, quantidade demandada e preferencialmente veículo a ser abastecido.

5.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

5.4. O fiscal do contrato deverá a cada 60 dias realizar relatório registrando os abastecimentos ou intercorrências.

5.5. Qualquer dano causado nos veículos ou equipamento motorizado resultante do abastecimento de produto sem qualidade, o credenciado será responsável por arcar com a despesa da manutenção.

5.6 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5 MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.1 O fiscal designado pela autoridade superior anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2 O fiscal designado pela autoridade superior informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar



decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.4 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.5.1 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7 O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Atividade compatível com objeto, devendo apresentar a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – cartão CNPJ e Ato constitutivo/Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2 O interessado em credenciar deve possuir sede ou filial na zona urbana de Placas – Pará.

6.3 O interessado deverá apresentar ainda:

a) comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estado e Município.

b) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

Além disso, o interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou



recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) Que a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente credenciamento;

d) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com representante ou funcionário da Secretaria Responsável pelo processo;

e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

g) Que não tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

9.1.1 O valor a ser pago do fornecimento efetivamente realizado será o informado na tabela do item 1.1 do presente instrumento.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

7.2.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

7.2.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.1.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.



SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

8.1.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DO RODIZIO

10.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

10.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

10.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.



SEMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

10.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.6. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
- e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.
- b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- d) Executar o contrato conforme modelo de execução.
- e) Manter o Posto de combustível atendendo as normas de segurança da ANP.
- f) Fornecer os combustíveis solicitados de forma imediata, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:



- a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

13.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Chep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1419.08 122 1002 2.029.3.3.90.30.00 - Gestão Administrativa do FMAS - R\$ 308.609,40;

1419.08 243 0131 2.032.3.3.90.30.00 Manutenção do Conselho Tutelar – R\$ 51.983,40 ;

1419.08.244.0136.2.042. 3.3.90.30.00 - Gestão Descentralizada do Suas-IGD – R\$ 57.801,00;

1419.08.244.0136.2.039. 3.3.90.30.00 - Manutenção da Casa de Apoio – R\$ 27.024,20



SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

Valor total previsto : R\$ 445.418,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas – Pará.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará 10 de Janeiro de 2025.

Laísa M. B. Thomes
LAISA MENDES BARROSO THOMES
Matricula - 1522698